**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2000**

**(Publicada no DOU nº 107-E, de 5 de junho de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,~~** ~~no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de l6 de abril de 1999, em reunião realizada em 31 de maio de 2000,~~

~~considerando a necessidade de implementar ações que venham coibir o uso abusivo e indevido de substâncias que possam causar danos à saúde pública,~~

~~adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Proibir a importação e comercialização de substâncias sujeitas a controle especial destinadas à fabricação de medicamentos que ainda não tiveram a sua eficácia-terapêutica avaliada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.~~

~~Parágrafo único. Excetuar do disposto no caput deste artigo a utilização com a estrita finalidade de pesquisas e trabalhos médicos e científicos.~~

~~Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GONZALO VECINA NETO~~**

~~(Of. El. nº 200/2000)~~